



CONTRATO COM TEODÓSIO MOTORSPORT, UNIPESSOAL LDA., - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PUBLICITAR PROMOVER A MARCA LAGOA



VALOR DO ATO - 30 000,00 €

CONTRATO Nº. 34/2023

Aos dezassete dias do mês de março de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos
Paços do Concelho, perante mim,
servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes
outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
TEODÓSIO MOTORSPORT, UNIPESSOAL LDA, com sede na Rua do Emigrante, 50 - Guia concelho de Albufeira,
com o número identificação fiscal e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Albufeira,
510173292, com o capital social de 5 000,00 €, neste ato representada por Ricardo do Nascimento
Vieira Teodósio, titular do cartão de cidadão com o n.º número de identificação fiscal
com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial
apresentada
up bounded.
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto com a referência
2023/300.10.005/180 para a prestação de serviços de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
PUBLICITAR - PROMOVER A MARCA DE LAGOA";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 25 de fevereiro de
2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/020217;
D. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 02 de março de 2023, assim como foi
aprovada a minuta do presente contrato;



A Mu

E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 16 de março de 2023.
F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de
compromisso 120538
É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de
serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)
1. O presente Contrato tem por objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PUBLICITAR PROMOVER A
MARCA LAGOA", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas
constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o
processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos
integrantes do presente contrato
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe
que note se unipoe.
CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de vigência)
1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 6 (seis) meses e 4 (dias).
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos
públicos
CLÁUSULA TERCEIRA
(Preço contratual)
1. O preço contratual é de 30 000,00 € (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, nos seguintes termos
CC III OS.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e
que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja
responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público





CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª do caderno de encargos, bem como o anexo I, decorrem
para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de publicitar a Marca Lagoa como destino turístico;
b)Obrigação de publicitar a Marca Lagoa como concelho promotor de eventos desportivos e amigo do
desporto;
2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios
humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como
ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo
cai go
CLÁUSULA QUINTA
(Caução)
Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código
dos Contratos Públicos, na sua atual redação
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário
2. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
contrato
3. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos,
deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua
execução e ser remetidas em suporte eletrónico
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,
deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado
a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida







5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. ------

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. ------

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções contratuais por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.------

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.



PAMT



- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

- 1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
- 2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



Fo	oram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
	>Certidão dos Serviços de Finanças de Albufeira;
	> Certidão do Instituto da Segurança Social, IP;
	> Certificados de Registos Criminais da firma e do seu representante;
	> Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
	> Certidão permanente do registo comercial;
	> Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa
1	E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura
0:	Primeiro Outorgante Segundo Outorgante Segundo Outorgante Segundo Viena 18ton:
0 (Oficial Público